



MACKENZIE

ESPORTE CLUBE

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA FASE DO CONVITE N.º 004/2015

– Contratação de empresa especializada em agenciamento de serviços de Hospedagem em Hotéis (compreendendo reserva, marcação, emissão, remissão, alterações, cancelamento de hospedagem dos atletas e comissões técnicas), em todo o território Nacional; prestação de serviços em agenciamento de veículo tipo Van com motorista para traslado interno nas cidades sede de competições onde serão realizados os jogos e locação/fretamento de Veículo Tipo Micro-ônibus para transporte municipal, intermunicipal e interestadual para atendimento ao PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS II, para atendimento a Unidade do Mackenzie Esporte Clube, localizada na Rua Congonhas, n.º 450, Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-100, em Belo Horizonte – MG.

A Comissão de Aquisições, representando neste ato o Mackenzie Esporte Clube, após analisar a documentação de "Habilitação" apresentada na primeira fase do processo em referência, decide pelo seguinte resultado:

EMPRESAS INABILITADAS À PARTICIPAREM DO LOTE I e II: 03

1 - Trans-Dino Excursões, Fretamento, Turismo e Viagens LTDA-ME, CNPJ 04.702.157/0001-10;

- a) Não apresentou prova de registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando for o caso, conforme exigido no tópico "7 – Habilitação Jurídica - I – Documentos para Habilitação Jurídica", alínea "b" ou "c" ou "d" ou "g" do edital;
- b) Não apresentou prova de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme exigido no tópico "II – Documentos de Regularidade Fiscal", alínea "e" do edital;
- c) Não apresentou prova de Certidões Negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede, conforme exigido no tópico "II – Documentos de Regularidade Fiscal", alínea "f" do edital;



MACKENZIE ESPORTE CLUBE

- d) Não apresentou nenhum documento de comprovação de Qualificação Econômico-Financeiro, conforme exigido no tópico "III – Documento de Qualificação Econômico-Financeiro", alíneas "a" ou "c" ou "d" do edital;
- e) Apresentou declaração de responsabilidade técnica, entretanto a mesma não permite identificação do emitente, pois não possui dados do responsável pela assinatura, CNPJ, endereço, contatos, data da prestação dos serviços e sem indicação das condições de fornecimento, não atendendo as exigências contidas no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "a" do edital;

2 - Viação Triunfo LTDA ME, CNPJ 06.047.605/0001-14;

- a) Não apresentou declaração de inexistência de parentesco, conforme modelo Anexo X do edital.
- b) Não tem como atividade econômica o objeto licitado para os lotes I e II do edital 004/2015, conforme exigido no tópico "2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", item 2.4 do edital;

3 - Milhas Turismo LTDA EPP, CNPJ 13.637.797/0001-84, pelos seguintes motivos:

- a) Não tem como atividade econômica o objeto licitado para os lotes I e II do edital 004/2015, conforme exigido no tópico "2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", item 2.4 do edital;

EMPRESAS INABILITADAS À PARTICIPAREM DO LOTE III: 04

1 - Milhas Turismo LTDA EPP, CNPJ 13.637.797/0001-84, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou prova de 01 (um) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da categoria micro-ônibus, em nome da empresa, para comprovação que o licitante possui frota própria conforme exigido no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "b" do edital;

2 - My Way Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 09.507.214/0001-23



MACKENZIE ESPORTE CLUBE

- a) Não apresentou prova de 01 (um) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da categoria micro-ônibus, em nome da empresa, para comprovação que o licitante possui frota própria conforme exigido no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "b" do edital;

3 - Viação Triunfo LTDA ME, CNPJ 06.047.605/0001-14;

- a) Não apresentou prova de 01 (um) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da categoria micro-ônibus, em nome da empresa, para comprovação que o licitante possui frota própria conforme exigido no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "b" do edital;

OBS: O CRLV apresentado, de nº 011699336690, é de veículo tipo ônibus, com capacidade para 50 lugares.

- b) Não apresentou declaração de inexistência de parentesco, conforme modelo Anexo X do edital.

4 - Trans-Dino Excursões, Fretamento, Turismo e Viagens LTDA-ME, CNPJ 04.702.157/0001-10;

- a) Não apresentou prova de registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando for o caso, conforme exigido no tópico "7 – Habilitação Jurídica - I – Documentos para Habilitação Jurídica", alínea "b" ou "c" ou "d" ou "g" do edital

- b) Não apresentou prova de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme exigido no tópico "II – Documentos de Regularidade Fiscal", alínea "e" do edital;

- c) Não apresentou prova de Certidões Negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede, conforme exigido no tópico "II – Documentos de Regularidade Fiscal", alínea "f" do edital;

- d) Não apresentou nenhum documento de comprovação de Qualificação Econômico-Financeiro, conforme exigido no tópico "III – Documento



MACKENZIE ESPORTE CLUBE

de Qualificação Econômico-Financeiro", alíneas "a" ou "c" ou "d" do edital;

- e) Apresentou declaração de responsabilidade técnica, entretanto a mesma não permite identificação do emitente, pois não possui dados do responsável pela assinatura, CNPJ, endereço, contatos, data da prestação dos serviços e sem indicação das condições de fornecimento, não atendendo as exigências contidas no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "a" do edital;
- f) Não apresentou prova de 01 (um) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da categoria micro-ônibus, em nome da empresa, para comprovação que o licitante possui frota própria conforme exigido no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "b" do edital;

EMPRESAS HABILITADAS PARA OS LOTES I e II: 1 (um)

1. My Way Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 09.507.214/0001-23;

EMPRESAS HABILITADAS PARA O LOTE III: 0 (zero)

DA DECISÃO:

LOTE I e II

Diante da inabilitação das empresas Trans-Dino Excursões, Fretamento, Turismo e Viagens LTDA-ME, CNPJ 04.702.157/0001-10 e Viação Triunfo LTDA ME, CNPJ 06.047.605/0001-14 e Milhas Turismo LTDA EPP, CNPJ 13.637.797/0001-84 para os lotes I e II, restando apenas 1 (uma) empresa no certame, conclui-se que o processo de análise de preços para tais lotes, mesmo convidando 06 (seis) empresas do ramo pertinente à apresentarem propostas no convite 004/2015, deverá ser repetido para dar mais segurança ao processo de licitação.

Tal decisão é amparada pelo art. 5º, II, do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes, transcrito abaixo:

*II – Convite – Modalidade de aquisição simplificada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **escolhidos** e convidados em **número mínimo de 03 (três)**;*



MACKENZIE ESPORTE CLUBE

Também, pelo art. 22º, § 7, da Lei 8666/93, transcrito abaixo:

*§ 7º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, **sob pena de repetição do convite.***

LOTE III

Diante da inabilitação das 4 empresas participantes, resta a Comissão de Aquisições revogar o processo de licitação convite 04/2015 - Lote III, por ausência de licitantes e repetir o certame, em novo instrumento a ser publicado por esta instituição.

OBSERVAÇÕES CONSIGNADAS NA ATA DE ABERTURA:

Com relação às observações inseridas na Ata de Abertura da Licitação n.º 004/2015, a COMISSÃO DE AQUISIÇÕES vem transcrever e esclarecer, conforme abaixo:

O representante da empresa Viação Triunfo LTDA ME, Sr. Igor Lopes de Melo Chaves, pediu constar em ata:

Em relação à empresa Trans-Dino Excursões, Fretamento, Turismo e Viagens LTDA-ME:

OBSERVAÇÃO 1: O atestado de capacidade técnica não fornece informações necessárias que demonstra prazo de execução dos serviços, quem emitiu o documento e o responsável pela emissão.

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão, conforme supramencionado.

OBSERVAÇÃO 2: Não apresentou certificado de CRLV de micro-ônibus.

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão para participação no lote III, conforme supramencionado.

Em relação a empresa Milhas Turismo LTDA EPP:



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

OBSERVAÇÃO 3: Não apresentou certificado de CRLV de micro-ônibus,

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão para participação no lote III, conforme supramencionado.

OBSERVAÇÃO 4: O contrato social falta a última página.

RESPOSTA: O contrato social da referida empresa (4ª alteração contratual) atende as exigências do edital 04/2015.

Em relação a empresa My Way Viagens e Turismo LTDA:

OBSERVAÇÃO 5: Não apresentou certificado de CRLV de micro-ônibus.

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão para participação no lote III, conforme supramencionado.

O representante da empresa Milhas Turismo, Sr. Luiz Vitor de Souza, pediu constar em ata:

Em relação à empresa Trans-Dino Excursões, Fretamento, Turismo e Viagens LTDA-ME:

OBSERVAÇÃO 6: O atestado de capacidade técnica não possui capacidade técnica nos termos exigidos pelo edital.

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão, conforme supramencionado.

OBSERVAÇÃO 7: Em relação a empresa Viação Triunfo LTDA ME: Ausência dos anexos VIII e X do edital 04/2015.

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão pela ausência da declaração modelo anexo X, conforme supramencionado.

O representante da empresa My Way Viagens e Turismo LTDA, Sr. Fábio Antônio de Carvalho pediu constar em ata:

[Handwritten signatures in blue ink]



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

Em relação à empresa Trans-Dino Excursões, Fretamento, Turismo e Viagens LTDA-ME:

OBSERVAÇÃO 8: O atestado de capacidade técnica não fornece informações necessárias para verificação, pois o mesmo se encontra sem data e dados de quem assinou o documento.

RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão, conforme supramencionado.

Em relação a empresa Milhas Turismo LTDA EPP:

OBSERVAÇÃO 9: O atestado de capacidade técnica está datado de 2014.

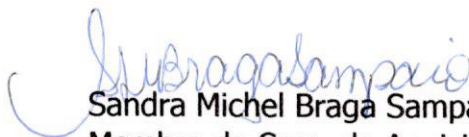
RESPOSTA: O atestado de capacidade técnica apresentado atende as exigências contidas no tópico "IV – Documentos de Qualificação Técnica", alínea "a" do edital, que comprovem ter executado nos últimos 2 (dois) anos, de forma satisfatória, os serviços/contratações pertinentes e compatíveis em características com o objeto ora licitado, com indicação das condições do fornecimento.


OBSERVAÇÃO 10: Não apresentou certificado de CRLV de micro-ônibus.


RESPOSTA: A empresa foi inabilitada pela comissão para participação no lote III, conforme supramencionado.

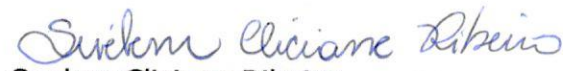
Observação: Depois de vencido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do resultado, e não havendo a apresentação de recurso, os envelopes nº 02, com as propostas comerciais, devidamente lacrados, serão devolvidos aos licitantes, conforme previsto no tópico "6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", item "6.3" do edital;

Atenciosamente,


Sandra Michel Braga Sampaio
Membro da Com. de Aquisições


Kellyson Salgado Gomes
Membro da Com. de Aquisições


Edvânia Gonçalves da Silva
Membro da Com. de Aquisições


Suellem Cliciane Ribeiro
Membro da Com. de Aquisições